



Serviço Público Federal



RESOLUÇÃO Nº 40, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.



Altera as Resoluções CRMV-PE nº 011, de 22 de outubro de 2020 e CRMV-PE nº 022, de 29 de agosto de 2022

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (CRMV-PE), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, e da alínea "r" do artigo 4º da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992; e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 1.301 do CFMV, de 20 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a declaração proferida pelo Plenário do STF foi declarada a constitucionalidade do artigo 58, parágrafo 39, da Lei 9.649/1998, que prevê a natureza jurídica da contratação dos empregados dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas é de cunho trabalhista e veda qualquer forma de transposição, transferência ou deslocamento para o quadro da administração pública direta ou indireta;

CONSIDERANDO o inciso XVII do art. 7º da CF/88;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 15 do Decreto nº 64.704, de 1969;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 968, de 1969;

CONSIDERANDO que os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária não recebem subvenção ou transferências à conta do Orçamento da União;

CONSIDERANDO que os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária são dotados de recursos próprios e exercem suas atividades com autonomia financeira e administrativa, nos termos do artigo 10 da Lei nº 5.517, de 1968;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, que estabelece os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão na administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO que o TCU, a partir do Acórdão nº 147/2003-Plenário, firmou o entendimento de que não se afigura razoável exigir que lei de iniciativa do Poder Executivo Federal disponha especificamente sobre a organização de quadros de pessoal dos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional, bem como reconheceu possuírem tais entidades poder de autogestão, observado o regime jurídico administrativo;

CONSIDERANDO que o TCU, no Acórdão nº 341/2004-Plenário, firmou o entendimento de que os Conselhos Federais, utilizando de seus mecanismos de autogestão, têm a competência de expedir instruções necessárias à definição, inclusive para os Conselhos Regionais, das necessidades peculiares de empregos em comissão, as condições e limites mínimos de provimento por empregado efetivo, observados os ditames Constitucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de confeccionar relatórios, planilhas, informações referentes à organização, ao controle e manutenção dos serviços administrativos, operacionais e de apoio à diretoria executiva sobre assuntos normativos, auxiliar na Comissão Permanente de Licitação realizando busca de orçamento e pesquisas mercadológicas, provocação de demandas para atender as necessidades da administração referente aos serviços e aquisições necessários ao bom andamento institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de assessorar os demais setores do CRMV-PE em todas as ações que envolvam organização dos procedimentos internos referente aos serviços necessários ao funcionamento da autarquia;

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar e editar planilhas e outros informativos internos;

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar e organizar os procedimentos internos do CRMV-PE, visando facilitar a comunicação entre os colaboradores do CRMV-PE e a necessidade de uma celeridade na resolução das demandas internas;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar os procedimentos relativos eficácia na realização de memorandos referentes a serviços e bens a serem constituídos no âmbito do CRMV-PE;

CONSIDERANDO a necessidade de exercer outras atividades fins;

CONSIDERANDO as decisões da quadringentésima (400ª) Sessão Plenária Ordinária, de 21 de fevereiro de 2024; e,

CONSIDERANDO o Processo SUAP nº 0370039.00000003/2025-10.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação do Parágrafo Único do artigo 4º da Resolução CRMV-PE nº 011, de 22 de outubro de 2020, que passa a vigor com o seguinte texto:

“Parágrafo Único – A remuneração para os empregos comissionados do CRMV-PE, será de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo-lhe devidos o recebimento das vantagens e a obediência aos deveres dos acordos coletivos de trabalho”

Art. 2º - Alterar a redação do artigo 8º da Resolução CRMV-PE nº 011, de 22 de outubro de 2020, que passa a vigor com o seguinte texto:

“Art. 8º - Ficam instituídos, no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco, os seguintes empregos em comissão:

I – 1 (um) Superintendente Executivo;

II – 1 (um) Diretor Jurídico;

III – 1 (um) Diretor Técnico;

IV – 1 (um) Diretor de Finanças e Contabilidade;

V – 1 (um) Gerente de Controle Interno e Gestão de Risco;

VI – 1 (um) Gerente de Tecnologia da Informação;

VII – 1 (um) Gerente de Comunicação;

VIII – 1 (um) Ouvidor;

IX – 1 (um) Supervisor de Gestão de Pessoas;

XI – 1 (um) Supervisor de Manutenção Predial; e,

XII – 1 (um) Assistente Jurídico.

§ 1º - A remuneração máxima para os empregos comissionados do CRMV-PE, será de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos do Artigo Quarto, Parágrafo Único, com direito à percepção de vales transporte, refeição e alimentação, na forma estabelecida Acordo Coletivo de Trabalho vigente.”

Art. 3º - Alterar a redação do artigo 2º da Resolução CRMV-PE nº 022, de 29 de Agosto de 2022, que passa a vigor com o seguinte texto:

“Art. 2º - Determinar que o salário citado no artigo anterior seja da seguinte forma:

a) Diretores e Superintendente – até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada;

b) Gerentes – até R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) cada;

c) Assessores – até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada;

d) Supervisores – até R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) cada;

e) Assistentes – até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada;

§1º - O ocupante do cargo em comissão de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” deverá possuir diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação nível superior requerido para a função a ser exercida;

§2º Respeitado o disposto no parágrafo anterior, é de livre escolha do Presidente do CRMV/PE, mediante Portaria, a indicação do ocupante dos cargos desta Resolução com seus respectivos salários, vedada a indicação de ocupante do referido cargo a cônjuges e companheiros dos Conselheiros até o quarto grau;

§3º Incidirão sobre o valor do salário todos os descontos previstos em lei;

§4º Os cargos ora criados serão demissíveis ad nutum, isto é, não há necessidade de processo administrativo nem de qualquer motivação para a exoneração do cargo;

§5º Os Cargos criados nesta Resolução não farão jus a aviso prévio e nem a multa de 40% referente ao FGTS no ato de exoneração;

§6º Os Cargos criados nesta Resolução terão direito a férias conforme o disposto no art. 130-A da CLT;

§7º No caso de solicitação de desligamento por parte do nomeado, este deverá comunicá-la ao CRMV/PE, recebendo a remuneração proporcional a esse período.”

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor com data retroativa a 01 de janeiro de 2025.

Recife, 06 de janeiro de 2025.

Méd. Vet. Maria Elisa de Almeida Araújo
Presidente do CRMV-PE
CRMV-PE Nº 2087

Méd. Vet. Fernanda Mafra Caju
Secretária Geral do CRMV-PE
CRMV-PE Nº 3128

Documento assinado eletronicamente por:

- Maria Elisa de Almeida Araújo, Presidente do CRMV-PE - FGSUP - PR/PE, em 14/01/2025 13:56:43.
- Fernanda Mafra Caju, Secretária-Geral do CRMV-PE - FGSUP - SG/PE, em 15/01/2025 11:11:40.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/01/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 389418
Código de Autenticação: ccd2daac04



SISTEMA

CFMV/CRMVs

Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Conselheiro Theodoro, 460, Zumbi, Recife / PE, CEP 50711-030

